



VIII - SEMINÁRIO
LUSO-BRASILEIRO ESPANHOL
DE DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

28 e 29 de Novembro 2013
Hotel Pestana Rio Atlântica / Rio de Janeiro - RJ

VIII SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO-ESPANHOL DE DIREITO REGISTRAL IMOBILIÁRIO

Faça já a sua reserva no hotel que sediará o evento, nos dias 28 e 29 de novembro

O VIII Seminário Luso-Brasileiro-Espanhol de Direito Registral Imobiliário está com as inscrições abertas no portal do IRIB. A oitava edição do evento será realizada no Rio de Janeiro, nos dias 28 e 29/11. Associados ao Instituto e à Anoreg/RJ têm tarifas diferenciadas. Também são aceitas inscrições de funcionários de cartórios: substitutos, escreventes, auxiliares e outras pessoas diretamente vinculadas ao associado.

Constam da programação preliminar os temas: aquisição de imóveis por estrangeiro; registro eletrônico; reconhecimento e execução de testamentos estrangeiros; o papel do registro predial em tempos de recessão e de desenvolvimento econômico; a importância do princípio da concentração ou do prédio funcional, entre outros.

O evento vai reunir representantes do Brasil, de Portugal e da Espanha. Trata-se de uma promoção conjunta do IRIB, do Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (CENoR) e do Colégio de Registradores de La Propiedad y Mercantiles de Espanha (CORPME). Conta com o apoio da Anoreg/RJ, da Escola Paulista da Magistratura (EPM); da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emej) e da Associação dos Advogados do Mercado Imobiliário (Abami).

Hospedagem - O [Hotel Pestana Atlântica Rio](#) sediará o evento. A organização do Seminário recomenda que a reserva seja feita o quanto antes, tendo em vista que o Rio de Janeiro recebe milhões de turistas por ano. Para efetuar a reserva, entre em contato pelo e-mail reservas.br@pestana.com ou pelo telefone (21) 4062-0609. É importante mencionar o código GBCORPIRIR.

[Inscreva-se](#)

[Programação](#)

[Hospedagem](#)

[Associe-se](#)

Fonte: Assessoria de Comunicação do IRIB

Em 29.10.2013

Decisão



É IMPOSSÍVEL A EXCLUSÃO DE REGISTRO JÁ CANCELADO NA MATRÍCULA

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Registros Públicos do Município de São Paulo

A 1ª Vara de Registros Públicos do Município de São Paulo, ao julgar o processo de nº 0037042-26.2013.8.26.0100, entendeu que no ordenamento registrário brasileiro não há previsão de exclusão, mas tão somente do cancelamento, de natureza averbatória, de assento já registrado anteriormente.

No caso, a requerente arrematou um imóvel, que por ordem do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Capital de São Paulo, foi determinado o arresto de parte do referido imóvel, tudo em decorrência de ação de execução civil movida pelo antigo proprietário. Inconformada, a parte ingressou com embargos de terceiro perante a 5ª Vara Cível e, mediante liminar, conseguiu mandado de cancelamento do arresto inscrito na matrícula. No entanto, a requerente ainda desejava ver a exclusão do registro na matrícula do imóvel.

Ao analisar os pedidos, o juiz Josué Modesto Passos esclareceu que a requerente pretende, na verdade, que o registro seja excluído/apagado do histórico do imóvel na matrícula. Este pedido não pode ser atendido porque, como bem observado pelo registrador, exclusão de registro é um ato que não encontra guarida no ordenamento registrário brasileiro.

[Leia mais](#)

[Decisão](#)

Seleção: Equipe de revisores técnicos

Fonte: Assessoria de Comunicação do IRIB

OPINIÃO



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - PLANO SIMPLIFICADO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - OPÇÃO

Artigo do advogado, professor de Direito Tributário, diretor do Grupo Serac, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR (Informativo Notarial e Registral), Antonio Herance Filho

Nosso tema, nesta oportunidade, tem a ver com o direito à opção pelo Plano Simplificado de recolhimento por segurado da Previdência Social enquadrado como contribuinte individual, como é o caso dos notários e registradores brasileiros.

Com efeito, nos termos da redação do inciso VII, do § 15, do artigo 9º do [Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social - RPS/99](#), são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), os notários e os registradores, titulares de "cartório", que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994. Confira-se o excerto:

"Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

(...)

V - como contribuinte individual:

(...)

j) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

l) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;

§15. Enquadram-se nas situações previstas nas alíneas "j" e "l" do inciso V do caput, entre outros:

(...)

VII - o notário ou tabelião e o oficial de registros ou registrador, titular de cartório, que detêm a delegação do exercício da atividade notarial e de registro, não remunerados pelos cofres públicos, admitidos a partir de 21 de novembro de 1994;"

[Leia mais](#)

Fonte: INR - Informativo Notarial e Registral

Em 29.10.2013

Jurisprudência selecionada



CGJ/SP: FUSÃO MATRICIAL - IMPOSSIBILIDADE. TITULARIDADE DISTINTA.

Não é possível a fusão matricial quando os imóveis que se pretende unificar são de titularidades distintas.

A Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ/SP) julgou o **Processo nº 2013/00125028**, que tratou acerca da impossibilidade de fusão matricial quando houver divergência de titularidade. O parecer, de autoria do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Luciano Gonçalves Paes Leme, foi aprovado pelo Excmo. Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Renato Nalini, negando-se provimento ao recurso.

No caso em tela, o recorrente pretendeu a fusão matricial envolvendo dois imóveis, sendo que um deles era de seu patrimônio exclusivo e o outro compunha o patrimônio em comum do casal, figurando como proprietários, o recorrente e sua esposa, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme constante nas respectivas matrículas imobiliárias.

[Leia mais](#)

[Íntegra da decisão](#)

Seleção: Consultoria do IRIB

Fonte: Base de dados de Jurisprudência do IRIB

IRIB RESPONDE



USUFRUTO - PRAZO - ALTERAÇÃO.

Questão esclarece acerca da alteração do prazo do usufruto.

Para esta edição do Boletim Eletrônico a Consultoria do IRIB selecionou questão acerca da alteração do prazo do usufruto. Veja como a Consultoria do IRIB se posicionou acerca do assunto, valendo-se dos ensinamentos de Ademar Fioranelli.

Pergunta

É possível que o nu-proprietário e o usufrutuário alterem o prazo do usufruto?

[Veja a resposta](#)

Seleção: Consultoria do IRIB

Fonte: Base de dados do IRIB Responde

Para garantir que nossos comunicados cheguem em sua caixa de entrada, adicione o email boletim@irib.org.br ao seu catálogo de endereços.

EXPEDIENTE - BOLETIM ELETRÔNICO DO IRIB

O Boletim Eletrônico é uma publicação do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB.

Presidente do IRIB: Ricardo Basto da Costa Coelho (presidente.irib@gmail.com)

Jornalista responsável: Andrea Vieira Mtb 4.188

Textos: Juliana Affe

Consultoria: Fábio Fuzari e Daniela Lopes

Email: contato@irib.org.br

Revisão Técnica:

Ricardo Basto da Costa Coelho (presidente do IRIB); João Pedro Lamana Paiva (vice-presidente do IRIB); Francisco José Rezende dos Santos (membro do Conselho Deliberativo e da Comissão de Assuntos Internacionais); José Augusto Alves Pinto (secretário geral); Sérgio Busso (1º tesoureiro); Eduardo Agostinho Arruda Augusto (diretor de Assuntos Agrários); Jordan Fabrício Martins (diretor Social e de Eventos); Maria do Carmo de Rezende Campos Couto (membro do conselho editorial); Luiz Egon Richter (membro do conselho editorial); José de Arimatéia Barbosa (vice-presidente para o Estado do Mato Grosso); Helvécio Duia Castello (membro do Conselho Deliberativo); Maria Aparecida Bianchin Pacheco (suplente do Conselho Fiscal) e Ricardo Gonçalves (titular do Ofício Único de Passagem Franca/MA).

Nota de responsabilidade

O inteiro teor das notícias e informações você encontra no site do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB. O IRIB não assume qualquer responsabilidade pelo teor do que é veiculado neste informativo. As opiniões veiculadas não expressam necessariamente a opinião da diretoria do IRIB e dos editores deste boletim eletrônico. As matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Direitos de reprodução

As matérias aqui veiculadas podem ser reproduzidas mediante expressa autorização dos editores, com a indicação da fonte.

Av. Paulista, 2073 - Horsa I - Conjuntos 1.201 e 1.202 - Bairro Cerqueira Cesar

CEP 01311-300 - São Paulo/SP, Brasil

(11) 3289-3599 | (11) 3289-3321

www.irib.org.br

